



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

‘**Art. 4º-F.** As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica estarão sujeitas às penalidades de multa e de pagamento de compensações diretas aos usuários afetados quando:

I – requeira dos usuários a realização de obras e outras intervenções além dos casos previstos na legislação;

II – descumpra os prazos de conexão de usuários à rede elétrica previstos no art. 36 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, bem como na legislação aplicável ao setor elétrico.’ (NR)

‘**Art. 4º-G.** As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão, no prazo máximo de dez anos, converter para redes subterrâneas as redes aéreas de distribuição de energia elétrica urbanas em vias públicas situadas nas regiões centrais dos municípios com mais de duzentos mil habitantes ou em locais de interesse especial ambiental, histórico, arquitetônico ou de tráfego de veículos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Deverão ser subterrâneas as novas redes de distribuição de energia elétrica nos locais a que se refere o *caput* deste artigo.’ (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A proposição em epígrafe dispõe sobre indicadores e metas para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, razão pela qual consideramos pertinente abordar outros pontos que podem contribuir significativamente para alcançarmos nosso objetivo final, qual seja a proteção do usuário consumidor e a melhoria dos serviços prestados.

É nesse contexto que apresentamos a presente emenda no sentido de incluir dois artigos no bojo da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. O primeiro prevendo penalidade de multa e pagamento de compensações diretas aos usuários afetados por excessos cometidos pelos fornecedores. O segundo, por sua vez, abordando a necessidade de conversão para redes subterrâneas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica e de sua adoção como modelo padrão para as futuras instalações.

Infelizmente, por vezes, a desídia de concessionárias e permissionárias tem causado prejuízos aos consumidores e afetado diretamente o bem-estar da população, de modo que a alteração ora proposta objetiva coibir esse comportamento, promovendo, assim, a adequada prestação do serviço aos usuários.

Sala da comissão, 10 de abril de 2024.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

